



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Caderno 1

## Relatório de Gestão:

**CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A  
EDUCAÇÃO: Conselho Municipal de  
Acompanhamento e Controle Social do Fundo de  
Manutenção e Desenvolvimento da Educação  
Básica e de Valorização dos Profissionais da  
Educação - (CACs FUNDEB), Conselho de  
Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal  
de Educação de Itabaianinha - CMEI**

**Ano: 2022**

Março/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Relatório de Gestão:

**CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCAÇÃO:  
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do  
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica  
e de Valorização dos Profissionais da Educação- (CACCS  
FUNDEB), Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)  
e Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha - CMEI**

**Ano: 2022**

Relatório apresentado ao Dirigente Municipal de Educação, José Thiago Alves de Carvalho e demais Gestores ou Órgãos fiscalizadores, como requisito do cumprimento das atribuições destes Conselhos Municipais vinculados a Educação, e para se fazer Público o trabalho desenvolvido ao longo do ano 2022.

Março/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Responsável pela elaboração e informações contidas neste Relatório, de acordo com as especificações dos Conselhos Municipais vinculados a Educação: CACS FUNDEB, CAE E CMEL.**

*Andréa Maciel Silva Santana*

**ANDRÉA MACIEL SILVA SANTANA**

**Técnica da Secretaria Municipal de Educação.**

Itabaianinha/SE, 30 de Março de 2023.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

**1) Conselhos Municipais de Educação**

**Relatórios das ações realizadas pelos Conselhos: CAE, CMEI, CACS FUNDEB.**

**Identificação:**

**Andréa Maciel Silva Santana**

**Objetivo:**

Levantar, planejar, gerenciar e monitorar as demandas e serviços necessários para aplicabilidade do Plano Anual de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, atreladas ao Sistema Municipal de Ensino, através de cada uma das atribuições deste setor, agindo integrada à Secretaria Municipal de Educação. Com base nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, seguem as descrições das ações do **Setor dos Conselhos vinculados à Educação** no ano 2022:

Itabaianinha/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

**Relatório das ações realizadas para o cumprimento das metas do PME.**

**Meta 1 - Estratégia 1.4** – Realizar seminário sobre Legislação Educacional (apropriação, revisão e/ou adequação), pelo menos, uma vez a cada ano, para técnicos da Secretaria Municipal de Educação e equipes gestoras das escolas;

**Indicador 1.4) Realizar, anualmente, um seminário sobre Legislação Educacional**

**Ações realizadas:**

Houve reuniões formativas com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e equipe Gestoras das Escolas, com a pauta voltada para Legislação Educacional, contudo, nenhuma destas formações foram no formato de seminários.

**Meta 14 - Estratégia 14.1** – Garantir a busca de repasse de transferências voluntárias da União e do Estado, na área da educação, após aprovação de lei municipal específica que regulamente a Gestão Escolar Democrática, respeitando-se, nesta lei municipal, a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos cargos ou funções da equipe gestora da escola (Direção e Coordenação Pedagógica), critérios técnicos de mérito e desempenho, com paralela identificação de perfis de liderança, no mesmo certame. A referida lei municipal regulamentará ainda as formas de avaliações de desempenho dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos selecionados durante os trabalhos, o período em que essas avaliações se darão, quais as instrumentais serão consideradas para tal, bem como as condições para a permanência ou não em cada um dos aludidos (as) cargos (funções);

**Indicador 14.1: Aprovar Lei municipal que regulamente a Gestão Escolar Democrática.**

**Ações realizadas:**

O município de Itabaianinha aprovou a Lei Municipal nº 1023/2019, de 22 de fevereiro de 2019, e a Lei Municipal Complementar nº 1062/2021, de 04 de janeiro de 2021, que



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

"Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, cria Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), e dá outras providências". Atualmente a implementação destas Leis estão em fase de construção do edital do processo seletivo de gestores escolares para o cumprimento do inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei (Federal) nº 14113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB) que condiciona o recebimento do recurso do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) ao cumprimento da Lei de Gestão Democrática por meio de critérios de mérito e desempenho.

**Meta 14 - Estratégia 14.2** – Implementar os programas da União referentes ao apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**Indicador 14.2: Idem a estratégia**

**Ações realizadas:**

A Secretaria Municipal de Educação disponibiliza todo apoio logístico para o funcionamento dos Conselhos e o desempenho de suas funções como: espaço físico, equipamentos, transporte, garantia de participações em encontros municipais e estaduais e demais demandas para o exercício da função dos conselhos.

**Meta 14 - Estratégia 14.3** – Estimular, em conformidade com as possibilidades reais e estruturais, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

**Indicador 14.3: Percentual de escolas com a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais.**

**Ações realizadas:**

No ano de 2019 foram (re)elaborados os Projetos Políticos Pedagógicos de todas as escolas da rede municipal, onde foi estimulado que estruturasse e fomentasse a constituição de grêmios estudantis para articular com os Conselhos existentes e atuantes para, assim, gerar um espaço que fortalecesse a gestão democrática e a corresponsabilidade das atividades da escola.

**Meta 14 - Estratégia 14.4** – Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

**Indicador 14.4: Existência de Conselho Municipal de Educação**

**Ações realizadas:**

O Município de Itabaianinha já instituiu o Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha que está atuando de forma regular com reuniões mensais sempre na última quinta-feira de cada mês, em casos específicos ou pontuais foram realizadas reuniões extraordinárias.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

**Meta 14 - Estratégia 14.5** – Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

**Indicador 14.5: Percentual de escolas com Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Conselho Escolar.**

**Ações realizadas:**

As adaptações no Projeto Político-Pedagógico das Escolas Municipais foram feitas com o acompanhamento pedagógico dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação com as inovações do texto suscitadas pela lei de gestão democrática. Em termos percentuais 100% das escolas da rede pública municipal de Itabaianinha atualizaram os Projeto Político-Pedagógico e construíram de maneira democrática com a participação da comunidade local com uma comissão com representantes da educação, pais e alunos.

O currículo escolar foi produzido pelos profissionais do magistério em debates organizados por área de atuação e modalidade de ensino, em conformidade com a BNCC e os documentos normativos em vigência.

**Meta 14 - Estratégia 14.7** – constituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

**Indicador 14.7: Existência de Fórum Permanente de Educação**

**Ações realizadas:**

O Fórum Municipal de Educação de Itabaianinha foi instituído pela Portaria nº 027, de 15 de maio de 2015, com o compromisso de monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

Educação - PME, bem como participar dos ajustes e/ou alterações do PME, conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº 940/2015, de 10 de Junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME.

O Fórum Municipal de Educação – FME é um órgão consultivo, orientador, fiscalizador e deliberativo de propostas de políticas públicas municipais para a educação. Possui caráter permanente e se constitui num espaço suprapartidário de interlocução entre a sociedade civil e o Governo Municipal, visando auxiliar a tomada de decisões pelos poderes competentes.

No dia 05 de abril de 2022 foi realizado a cerimônia de posse dos novos membros do do Fórum Municipal de Educação – FME de Itabaianinha/SE, para o biênio 2022/2024, nomeando os novos representantes através da Portaria de nº 269, 02 de maio de 2022 e dá outras providências correlatas.


**CONVITE!**

O Prefeito Municipal, o Secretário Municipal e toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação de Itabaianinha, têm-se-se honrados em convidar Vossa Senhoria para participar da solenidade de posse dos membros do Fórum Municipal de Educação que atuará no biênio 2022 - 2024.

Data: 05/05/2022  
Local: Auditório do Colégio Mundo Criativo

**PROGRAMAÇÃO**

- 10h - Comemoração do Dia das Mães com as autoridades presentes.
- 11h - Apresentação das atas constituintes do FME do Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha.
- 12h - Fala das autoridades presentes.
- 13h - Apresentação do FME do Conselho Educacional "José de Alencar" Presidente do Fórum Estadual de Educação.
- 14h - Assinatura do termo de compromisso dos membros do Fórum Municipal de Educação de Itabaianinha.
- 15h - Encerramento com coffee break.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

**Meta 14 - Estratégia 14.9** – realizar processo seletivo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com paralela identificação de perfis de liderança, no mesmo certame, em consonância com a Lei Municipal específica que regulamentará a matéria;

**Indicador 14.9:** realizar processo seletivo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com paralela identificação de perfis de liderança, no mesmo certame, em consonância com a Lei Municipal específica que regulamentará a matéria;

**Ações realizadas:**

O município de Itabaianinha aprovou a Lei Municipal nº 1023/2019, de 22 de fevereiro de 2019, e a Lei Municipal Complementar nº 1062/2021, de 04 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, cria Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), e dá outras providências". Atualmente a implementação destas Leis estão em fase de construção do edital do processo seletivo de gestores escolares para o cumprimento do inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei (Federal) nº 14113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB) que condiciona o recebimento do recurso do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) ao cumprimento da Lei de Gestão Democrática por meio de critérios de mérito e desempenho.

**Meta 14 - Estratégia 14.10** – O candidato selecionado para o(a) cargo(função) de Diretor(a) escolherá seu(s) Coordenador(es) Pedagógico(s), dentre os igualmente selecionados para tal cargo(função) e, após a definição deste, deverá apresentar, como requisito para a investidura de ambas no(na) cargo(função) para o(a) qual foi selecionado, um plano de trabalho conjunto (construído por ambos) à Secretaria Municipal de Educação para que sua execução possa ser monitorada na prática, cuja regulamentação será definida conforme lei específica.

**Indicador 14.10: Idem a estratégia**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

**Ações realizadas:**

Atualmente a implementação destas Leis estão em fase de construção do edital do processo seletivo de gestores escolares.

**Meta 17 - Estratégia 17.1** – Estabelecer preferencialmente, a última quarta-feira de cada mês, para o atendimento às solicitações encaminhadas pelos Conselhos Municipais;

**Indicador 17.1: Idem a estratégia**

**Ações realizadas:**

Os Conselhos Municipais realizam reuniões ordinárias todos os meses e havendo a necessidade reuniões extraordinárias. Toda documentação solicitada é colocada à disposição de todos os conselheiros para que os mesmos possam realizar suas análises.

**Meta 17 - Estratégia 17.2** – capacitar membros dos Conselhos Municipais integrantes da Secretaria Municipal de Educação e demais esferas representativas que constituem os mesmos.

**Indicador 17.2: Idem a estratégia**

**Ações realizadas:**

Os conselheiros participam anualmente de encontros e capacitações presenciais e on-line, muitas vezes ofertadas pelo FNDE.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

## RELATÓRIO SINTÉTICO

Este relatório foi elaborado com o objetivo de oferecer a todos que estão empenhados no processo educacional, uma visão geral dos trabalhos realizados pelos Conselhos Municipais vinculados à Educação, no ano de 2022.

O Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha - CMEI está previsto, assegurado e regulamentado pela Lei n.º 956/2016 e pelo Regimento Interno; nos quais constam sua criação, natureza, competências, composição, estrutura e funcionamento. O CMEI é um órgão consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino de Itabaianinha, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

A composição atual é formada por 22 cidadãos indicados por 11 entidades, somando com os representantes do Executivo Municipal. O mandato dos conselheiros muda-se a cada dois anos.

As atribuições do conselho representam um avanço muito significativo para o Município. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de composição plural e de ampla representatividade social, através do exercício de suas funções ocupa posição fundamental na efetivação da gestão democrática do sistema de ensino, bem como na consolidação da autonomia do município no gerenciamento de suas políticas educacionais. O CMEI é um polo de audiências, análises e estudos de políticas educacionais do sistema de ensino, com fundamentação ética, legal das suas atribuições perante a sociedade e os poderes públicos.

O Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha- CMEI conquistou espaço importante e legitimidade perante a comunidade e os poderes públicos. Tendo como um dos princípios, uma Educação de qualidade. Na construção de suas Resoluções e Pareceres sempre parte do diálogo, do estudo, da legislação vigente e da análise técnica. Busca em seus atos legais a legitimidade, a coerência como promotoras da cidadania.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do município de Itabaianinha, Sergipe tem atuado de acordo com o que determina a legislação pertinente; assim como, de conformidade com as diretrizes do PNAE ( Programa Nacional de Alimentação Escolar), que objetiva o melhor atendimento possível aos alunos matriculados nas vinte e sete unidades de ensino da rede pública municipal de Itabaianinha.

É notório que a cada ano a atuação do referido Conselho tem sido melhor, conquistando a credibilidade de um trabalho voluntário em prol do alunado. A referida atuação tem sido fortalecida e por demais compensadora, já que a operacionalização do PNAE exige uma série de ações a ser viabilizada pelos diversos atores envolvidos, desde o gestor público municipal, a Secretaria de Educação, gestores escolares, fornecedores, merendeiras, nutricionista, etc. A maioria destes atores está comprometida com a melhor forma de atendimento ao alunado.

O CAE tem sido um verdadeiro vigilante e tem trazido benefícios relevantes, tendo em vista a busca pelos interesses do ator alvo do Programa, o aluno.

Para o CAE, foi ponto de honra o acompanhamento e monitoramento do Programa, a partir do início do processo que culminou com a aquisição dos gêneros, ou seja, levantamento das necessidades, quantitativos, preferências, montagem do processo licitatório, degustação das amostras, pregão presencial e/ou eletrônico, contratação das empresas, entrega de alguns produtos devido a pandemia, etc.

O CAE manteve contato direto e indireto através de reuniões presenciais com a nutricionista e sua equipe durante todo o ano de 2022, e a mesma sempre auxiliando com esclarecimentos a respeito da melhor forma para a operacionalização do programa.

As atividades desenvolvidas pelo FUNDEB têm como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Itabaianinha.

É papel do conselho, acompanhar, controlar e fiscalizar a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB; Supervisionar a realização do censo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

escolar municipal, supervisionar a execução do orçamento anual do Município, no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB; acompanhar o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB; exigir do Poder Público Municipal a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB em tempo hábil; manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas do Município de Itabaianinha; acompanhar a aplicação dos recursos, na remuneração dos profissionais do Magistério; exigir o cumprimento do plano de carreira e remuneração do Magistério; apresentar a Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas, os registros contábeis sempre que o Conselho do FUNDEB julgar conveniente. Este Conselho exerce atribuições previstas na Legislação Federal, atuando com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), inclusive folha de pagamento. Quando há necessidade de alguns esclarecimentos solicitamos documentações a Secretaria Municipal de Educação. Periodicamente são feitas visitas do CAE nas escolas. Prontamente a secretaria atende as solicitações que são feitas e dispõe de veículos, espaços e equipamentos adequados e necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de ambos os conselhos.

Com relação ao CAE a Entidade Executora através da equipe de nutrição aplica os testes de aceitabilidade da alimentação escolar para identificar possíveis necessidades de modificações nos cardápios escolares. O conselho de alimentação escolar também realiza visitas periódicas às escolas para verificar o cumprimento das normas estabelecidas para a merenda escolar do município.

Diante do exposto, o CMEI, CAE e FUNDEB, através de suas ações, demonstra ter realizado um trabalho satisfatório, com resultados positivos.

O objetivo dos Conselhos Municipais vinculados a Educação é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população. A proliferação destes



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

Conselhos representa um aspecto positivo ao criar oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas.

# CALENDÁRIOS LETIVOS 2023

## EDUCAÇÃO INFANTIL E CICLO DE ALFABETIZAÇÃO



**JANEIRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01/Jan Conferência Universal

**FEVEREIRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

Dias Letivos: 02 dias  
Carnaval

**MARÇO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias Letivos: 29 dias

**ABRIL**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

07/abr Páscua de Cristo  
27/abr Tiradentes  
Dias Letivos: 17 dias

**MAIO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias Letivos: 22 dias  
09/mai Dia do Trabalho

**JUNHO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias Letivos: 21 dias

**JULHO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

05/jul Emancipação Política de Sergipe

**AGOSTO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias Letivos: 23 dias

**SETEMBRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias Letivos: 20 dias  
07/set Independência do Brasil

**OUTUBRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias Letivos: 21 dias  
07/out Nossa Sra. Aparecida  
16/out Emancipação Política de Itabolinha  
28/out Dia do Servidor Público

**NOVEMBRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Dias Letivos: 20 dias  
02/nov Finados  
15/nov Proclamação da República

**DEZEMBRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dias Letivos: 20 dias  
08/dez Nossa Sra. da Conceição  
25/dez Natal

### LEGENDA

- Início e término da carga horária 2023
- Jornada Pedagógica de Rede e Planejamento Escolar
- Avaliações Bimestrais
- Sábado Letivo
- Sábado de Formação SME
- Posto Facilitativo
- Feriado
- Entrega da Documentação do Ano Letivo
- Férias
- Recesso Escolar



# ENSINO FUNDAMENTAL DO 3º AO 9º ANO



**JANEIRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01/Jan Condição Universal

**Fevereiro**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

Dias Letivos: 02 dias  
Carnaval

**MARÇO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias Letivos: 24 dias

**ABRIL**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

01/abr Fim do 1º Trimestre  
21/abr Transferência  
Dias Letivos: 23 dias

**MAIO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias Letivos: 23 dias  
01/Mai Dia do Trabalho

**JUNHO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias Letivos: 22 dias

**JULHO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

08/Jul Emancipação Pública de Sergipe  
Dias Letivos: 26 dias

**AGOSTO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias Letivos: 24 dias

**SETEMBRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias Letivos: 22 dias  
07/Set Independência do Brasil

**OUTUBRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias Letivos: 27 dias  
05/out Nossa Sra. Aparecida  
15/out Emancipação Política de Taboãozinho  
25/out Dia do Servidor Público

**NOVEMBRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias Letivos: 22 dias  
03/nov Fim do 2º Trimestre  
09/nov Proclamação da República

**DEZEMBRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dias Letivos: 10 dias  
08/Dez Nossa Sra. da Conceição  
25/Dez Natal

## LEGENDA

- Início e término da carga horária 2023
- Jornada Pedagógica de Rede e Planejamento Escolar
- Avaliações Bimestrais
- Intensificação da Aprendizagem
- Sábado Letivo
- Sábado de Formação SMT
- Ponto Facultativo
- Feriado
- Exame de Proficiência
- Entrega da Documentação do Ano Letivo
- Recuperação Final
- Férias
- Receso Escolar

# EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

**JANEIRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01/Jan. Confraternização Universal

**FEBREIRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

Dias letivos: 02 dias  
Carnaval

**MARÇO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias letivos: 24 dias

**ABRIL**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

07/abr. Feriado de Coim  
27/abr. Trabalho  
Dias Letivos: 25 dias

**MAIO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias Letivos: 23 dias  
01/ma. Dia do Trabalho

**JUNHO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dias Letivos: 27 dias

**JULHO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

09/jul. Emancipação Política de Sergipe  
Dias Letivos: 26 dias (Sempre 28 dias)

**AGOSTO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias Letivos: 23 dias

**SETEMBRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias Letivos: 24 dias  
07/sep. Independência do Brasil

**OUTUBRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias Letivos: 21 dias  
02/oc. Nossa Sra. Aparecida  
09/oc. Emancipação Política de Roraima  
23/oc. Dia do Servidor Público

**NOVEMBRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dias Letivos: 21 dias  
01/nov. Finados  
15/nov. Proclamação da República

**DEZEMBRO**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias Letivos: 13 dias  
06/dec. Nossa Sra. da Conceição  
25/dec. Natal

**LEGENDA**

- Início e término da carga horária 2023
- Jornada Pedagógica da Rede e Planejamento Escolar
- Avaliações Bimestrais
- Intensificação de Aprendizagem
- Sábado Letivo
- Sábado de Formação SME
- Ponto Facultativo
- Feriado
- Contratação
- Exame de Proficiência
- Entrega da Documentação do Ano Letivo
- Recuperação Final
- Férias
- Receso Escolar

## PARACERES/2022

### PARACER DE APROVAÇÃO CALENDÁRIOS LETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARACER Nº 17/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: *Paracer sobre os Calendários Escolares de Ano Letivo 2023 apresentados pela Secretaria Municipal de Educação*

RELATORA: JOSEFIRA CARVALHO DE SANTANA SILVA

#### 1- RELATORIO

##### 1. Histórico

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Altemar José dos Santos, encaminhou os Calendários Escolares do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos para o ano 2023, a fim de que este Conselho Municipal de Educação possa avaliá-los e emitir o Parecer a respeito da legalidade do mesmo.

##### 2. Análise

CONSIDERANDO que é Competência deste Conselho Municipal de Educação analisar e emitir Parecer sobre o calendário proposto pela Secretaria Municipal de Educação;

Legislação Educacional vigente, compreende assim a carga horária de 800 horas anuais distribuída, pelos 200 dias letivos e reservando o tempo devido para as avaliações e demais atividades que compõem o dia-a-dia da escola e do trabalho que servirá todo o processo pedagógico.

##### 3. Conclusão:

Ata e expete, após ao sentido de serem favoráveis aos calendários escolares apresentados e referido acima, tanto para o ensino regular quanto para modalidade de Jovens e Adultos, uma vez que contempla as seguintes diretrizes:

- ii) que o ano letivo seja considerado, no mínimo, com os 200 dias letivos e a carga horária anual de 800 horas; assim como o exigido por lei para o caso da Educação de Jovens e Adultos;
- iii) que os estabelecimentos de ensino observem o cumprimento do Regimento Escolar Unico e da Legislação Educacional em vigor.

Itaboraí - RJ, 30 de novembro de 2022.

JOSEFIRA CARVALHO DE SANTANA SILVA  
RELATORA

# PARECER REGULARIZAÇÃO VIDA ESCOLAR DO ALUNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 01201 DE 14 DE ABRIL DE 2011

DISTRIBUÍDO: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DA SILVEIRA CARVALHO

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR DO ALUNO  
VICTÓRIA SANCIONI LIMA

RELATORA: SENEZILMA ALVES DE BRAGA LATTES

## 1. RELATÓRIO

### 1. Núcleo

Em 23 de novembro de 2011 foi encaminhado ao Órgão Colegiado Ofício nº 12/2011, solicitado ao Parecer deste Conselho sobre a regularização do Histórico Escolar do aluno **ALUNA VICTÓRIA SANCIONI LIMA**. O já mencionado aluno cursa o 1º ano matutino da educação de regularidade da educação básica e o seguinte situação:

- 1- Que o aluno foi matriculado em 7º ano de ensino fundamental, com seu primeiro ano de 7º ano de ensino fundamental não concluído;
- 2- Que o mesmo não foi matriculado em 7º ano de fundamental, e o aluno cursa o 7º e 8º ano de ensino fundamental não concluído.

Segundo a documentação enviada através do 7º ano, não há o histórico escolar e o seguinte situação:

### 2. Análise

CONSIDERANDO que os documentos apresentados ao mencionado aluno não contemplam que o aluno cursa o 7º e 8º ano de ensino fundamental não concluído e o aluno cursa o 7º ano;

CONSIDERANDO que o 7º ano de 7º de Lei 1004/1996 (LDB), estabelece que as Escolas podem reconhecer os alunos de educação básica, com base na competência e em outros critérios, de que forma diversa da organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO que a reclassificação e o reconhecimento de escolarização ocorrem em termos do artigo 3º, inciso II, de Lei 1004/1996 (LDB), mediante avaliação feita pela escola, que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permite sua matrícula no nível ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO que o aluno cursa o 7º ano de ensino fundamental, com seu primeiro ano de 7º ano de ensino fundamental não concluído e que de fato possui grau de desenvolvimento e experiência para cursar o 7º ano;

CONSIDERANDO que os alunos Eduardo dos Santos em 7º ano, mesmo já tendo cursado o 7º e 8º ano, e atualmente cursando 7º ano, o que implicaria em ingresso no processo de aprendizagem em 7º ano;

## 2. CONCLUSÃO

Face as circunstâncias acima, resolve-se que o aluno **ALUNA VICTÓRIA SANCIONI LIMA** apesar de não ter cursado o 7º ano, possui competência pedagógica para cursar o 7º ano, sendo em 7º ano de ensino fundamental, o 7º ano, sendo em 7º ano de ensino fundamental.

Assim e segundo, este Parecer vale ao sentido de que o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** conceda a **REGULARIZAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR DO ALUNO**

**ALUNA VICTÓRIA SANCIONI LIMA**, SENDO CONSIDERADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS QUE O HISTÓRICO ESCOLAR CURSADO O 7º ANO, SUPLENDO ASSIM A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO MESMO ANO.

Itaboraí - Gergo, 04 de novembro de 2011.

Senesilma Alves de Braga Lattes  
RELATORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 40201 DE 14 DE NOVOBRNO 2011

DISTRIBUÍDO: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LIMA DE CARVALHO

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR DO ALUNO  
EDUARDO DOS SANTOS

RELATORA: JOSEFIRA CARVALHO DE SANTANA SILVA

## 1. RELATÓRIO

### 1. Núcleo

Em 23 de outubro de 2011 foi encaminhado a este Órgão Colegiado Ofício nº 12/2011, solicitado ao Parecer deste Conselho sobre a regularização do Histórico Escolar do Aluno **EDUARDO DOS SANTOS**. O já mencionado aluno cursa o 1º ano matutino da educação de regularidade da educação básica e o seguinte situação:

- 1- Que o aluno foi matriculado em 7º ano de ensino fundamental, com seu primeiro ano de 7º ano de ensino fundamental não concluído;
- 2- Que o mesmo não foi matriculado em 7º ano de fundamental, e o aluno cursa o 7º ano de ensino fundamental não concluído.

Segundo a documentação enviada através do 7º Ano

### 2. Análise

CONSIDERANDO que os documentos apresentados ao mencionado aluno não contemplam que o aluno cursa o 7º ano, sendo que o aluno cursa o 7º ano;

CONSIDERANDO que o 7º ano de 7º de Lei 1004/1996 (LDB), estabelece que as Escolas podem reconhecer os alunos de educação básica, com base na competência e em outros critérios, de que forma diversa da organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO que a reclassificação e o reconhecimento de escolarização ocorrem em termos do artigo 3º, inciso II, de Lei 1004/1996 (LDB), mediante avaliação feita pela escola, que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permite sua matrícula no nível ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO que o aluno Eduardo dos Santos, ao cursar o 7º ano, mesmo já tendo cursado o 7º ano, e atualmente cursando 7º ano, o que implicaria em ingresso no processo de aprendizagem em 7º ano;

CONSIDERANDO que os alunos Eduardo dos Santos em 7º ano, mesmo já tendo cursado o 7º e 8º ano, e atualmente cursando 7º ano, o que implicaria em ingresso no processo de aprendizagem em 7º ano;

## 2. CONCLUSÃO

Face as circunstâncias acima, resolve-se que o aluno **EDUARDO DOS SANTOS** apesar de não ter cursado o 7º ano, possui competência pedagógica para cursar o 7º ano, sendo em 7º ano de ensino fundamental, o 7º ano, sendo em 7º ano de ensino fundamental.

Assim e segundo, este Parecer vale ao sentido de que o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** conceda a **REGULARIZAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR DO ALUNO EDUARDO DOS SANTOS**, SENDO CONSIDERADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS QUE O HISTÓRICO ESCOLAR CURSADO O 7º ANO, SUPLENDO ASSIM A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO MESMO ANO.

Itaboraí - Gergo, 04 de novembro de 2011

Josefira Carvalho de Santana Silva  
RELATORA

## ATAS DO CACS FUNDEB, CAE E CMEI/2022

### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ/MG - 2022

Aos 28/05 de um dia de mês de maio, às 08h de hora real e mais o dia, às 08h00 horas no local do Conselho Municipal, situado à Rua Antônio Carlos Soares, 1, Distrito Altos, Faria, neste município de Itambém/MG, compareceram os conselheiros: Maria de Fátima de Jesus, CAC e ~~Carla~~ Maria de Souza Santos, CMEI, presente também André Manoel Silva Santos, secretário executivo do CMEI. Localmente, por falta de quórum a reunião não aconteceu.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ/MG - 2022

Aos 06 de setembro de 2022 às 08h de hora real e mais o dia, às 08h00 horas no local do Conselho Municipal de Educação, situado no Cajuão de Major Soares, 747, neste município de Itambém/MG, compareceram os conselheiros: ~~Carla~~ Maria de Souza Santos, Maria Alice de Sá Reis, Maria de Fátima de Jesus, CAC, ~~Joelma~~ Carolina de Barros, André Adriano Cardoso de Castro, André Roberto Lima, Talita Carla Santos e Maria Jaqueline dos Santos. Estavam presentes também André Manoel Santos secretário do Conselho Municipal de Educação de Itambém e o diretor de departamento pedagógico do Conselho Municipal de Educação, Assessor Maria Gilmar, por não estar sendo cadastrado no CMEI. A reunião foi realizada pelo presidente Maria de Fátima de Jesus CAC, que compareceu a todos e em seguida pediu que fosse feita a leitura do ato de convocação, o qual foi aprovado por unanimidade e constatado por todos. Continuando o trabalho de departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação iniciou-se a leitura do Edital de Seleção para o CAC/2022 modelo nº 001 do Ensino Básico, Professora Carla Carla de Barros e ~~Carla~~ Maria de Souza Santos em seguida foram analisados e discutidos após serem os mesmos foram aprovados. Posteriormente foi feita a leitura do Edital nº 0002 do Fórum Municipal de Educação de Itambém/MG, iniciado nos representantes do CMEI por serem o Fórum Municipal de Educação de Itambém e depois dos representantes locais como representantes do Conselho Municipal de Educação de Itambém e Talita Carla Santos como suplente aprovados pelo conselho. Em seguida foi aprovada para aplicação o conselho Processo Consultivo nº 01 e 0002 de relação de conselheiros, ~~Joelma~~ Carolina de Barros Lima e por falta de quórum não foram Maria de Fátima de Jesus Lima e André Edilberto de Jesus Santos entre os Fóruns Municipais, Jane Lima do Conselho Apa Itambém e discussão do Processo local aprovado pelo conselho, confirmando que o voto de escrutínio que o Conselho Municipal de Educação de Itambém realizou a organização do Edital. Essas são as decisões tomadas, sendo constatado por todos os membros legais que não há mais

Maria Lima e André Edilberto de Jesus Santos foram convocados e foram aprovados assim a leitura da documentação enviada ao mesmo em atendimento ao que foi solicitado no transcurso desta reunião e em seguida o registro de toda a documentação enviada para o Conselho Municipal de Educação de Itambém/MG. O Conselho Municipal de Educação de Itambém/MG, desta reunião e mais o trabalho foi aprovado, ficando a cargo do secretário executivo André Manoel Silva Santos a elaboração deste ato por registro de todo, após isto se aprovou por unanimidade pelo presente.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE FUNDEB DE ITAMBÉ/MG - 2022

Aos dezesseis dias do mês de janeiro, às 08h de hora real e mais o dia, às 08h00 horas no local do Conselho Municipal de Educação, situado no Cajuão de Major Soares, 747, neste município de Itambém/MG, compareceram os conselheiros: Luz Fernando Santos Alves, Daniela Pezza Waipo, Adilza Maria Alves, Rosângela Andrade Vianna, Frei ~~Joelma~~ Carolina de Barros Silva, Edilberto Santos de Sá, Luciano Ferreira de Sá, Roberto Nascimento e ~~Carla~~ Maria de Souza Santos. Estava presente também o secretário executivo do conselho André Manoel Silva Santos. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Conselho Municipal de Educação, Assessor Luciano Ferreira de Sá que de início solicitou a leitura do ato de convocação, o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi iniciada a discussão dos assuntos: todo documentação contábil e financeira referente aos recursos do FUNDEB, PNATE e PEJA, relativos aos meses de novembro e dezembro de 2021 e mais o ano, inclusive a folha de pagamento, a fim de que fosse feita a análise, constando deferência a legislação em vigor, tendo sido constatado e toda documentação foi devidamente aprovada. Dando continuidade os conselheiros leram e analisaram, discutiram, aprovaram e apresentaram ao Sistema SIOPE de movimentação dos recursos e despesas com execução e comprometimento do Ensino UOE - Municipal (Fórmula Recurso de Execução Orçamentária) nº 0001/2022. Não houve nenhuma contestação ficando tudo devidamente aprovado e encaminhado ao Sistema SIOPE NOVO MUNIC. Em seguida foi discutido mais uma vez sobre o percentual da folha que não atingiu o teto máximo estabelecido por Lei. O conselho e o técnico de setor financeiro do presidente Luz Fernando, fez uma breve explanação sobre o caso do SIOPE e que entrou o pagamento. Foi discutido também sobre o envio de dados em papel de todas as escolas. Continuando a presidente falou sobre a situação das escolas que está branca e que a CD faz as vezes de não ter por motivo de internet. Nada mais havendo a ordem a reunião foi encerrada. Esta ata foi lida e aprovada por unanimidade.

---

---

---



## RESOLUÇÕES 2022/CMEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 11/2022  
11 de Fevereiro de 2022

*Adota a Resolução de nº 01/2019 de 07 de julho 2019 Altera Conselho para Regulamento e Conselho de Classe em Instituições Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaboraí e de suas províncias.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições legais;

### RESOLVE:

Art. 1º O Parecer Único do art. 7º da Resolução nº 01/2019 deste Conselho passa a manter com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** Em caráter excepcionalmente para ano de 2021, o Conselho de Classe atuará ainda em caráter em que o aluno, mesmo tendo-se atendido as prioridades descritas nos dispositivos anteriores, teve sido aprovado em mais de dois componentes curriculares, inclusive no tocante o que diz na [ 2º].

Art. 2º O Parecer Único do art. 8º da Resolução nº 01/2019 deste Conselho passa a manter com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** O Parecer quanto à **PROMOÇÃO** ou à **RETIÇÃO** do aluno deverá ser aprovado pelo **Intendente do Conselho de Classe**. A copia da Ata/Parecer de deliberação deverá ser anexada na pasta individual do aluno, devendo ser a nota 1,0 (Um) no Registro de Ata de Realização de Turma e na Média Geral Anual (MGA), de acordo de classe eletrônica, devendo no Campo disposto no formulário a informação que "O aluno foi aprovado pelo Conselho de Classe".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 40-2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Adota a Resolução nº 01/2019 Altera Conselho e Regulamento de Conselho de Classe em Instituições Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaboraí e de suas províncias.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a Educação Escolar Pública será observado mediante alguns aspectos, nomeadamente: 1) garantia de acesso público e gratuito aos serviços Fundamentais à Saúde para todos; 2) atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Escolar, por meio de programas educacionais de qualidade, inclusivos, transparentes, eficientes e acessíveis à todos; 3) vaga na Escola Pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental não prevista de uma instituição a toda criança, a partir do dia em que completa 4 (quatro) anos de idade, nos termos do art. 1º, IV, VII e X, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996);

4) **CONSIDERANDO** que de 2011 a 2022 o Brasil teve uma redução de 22,49%, sendo necessário melhorar o valor da remuneração para acompanhar o valor da inflação dos dispêndios na execução de atividades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º Revoga-se a disposição em contrário.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2022.

Maria de Fátima de Jesus Cruz  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itaboraí

### Revoga:

Art. 7º Revoga-se o Parágrafo Único do art. 7º da Resolução 01/2019 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º O art. 8º da Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal de Educação, supra, e o art. [ 2º] passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** O reconhecimento de dispêndio com transporte e alimentação dos educandos (incluindo educandos de 1º a 5º ano) e custo de matrícula para cobertura de cada dispêndio, será fixo de forma mensal, no valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por um turno, podendo ser atualizado a cada ano, por ato CMEI.

7.1º No caso de parágrafo anterior, o Intendente Municipal responsável de cada ano poderá excepcionalmente, mediante ato CMEI, dispensar, caso haja vagas, devido ao desdobramento justificado em cada caso, no **RECURSO DE ACESSO**, seja empenho de pagamento direto através em acordo pelo Intendente Municipal para Direção Responsável de Escola, dentro o ano em cada componente de pagamento.

**Parágrafo Único** – Revoga-se o Parágrafo Único do art. 7º da Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Itaboraí.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2022.

Maria de Fátima de Jesus Cruz  
Presidente do CMEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO nº 01/2022, de 04 de julho de 2022.**

**Regulamenta e Aprova o Projeto  
Esportivo: Uma Ponte de  
Desenvolvimento Esportivo, em  
sua**

O Conselho Municipal de Educação de Itabirânia - CMEI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.830, de 2019, dispõe que a esportes é um método de reabilitação de pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** que a esportes é um método de reabilitação que utiliza o esporte em abordagens interdisciplinares nas áreas de saúde, educação e esportes com o objetivo de promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** que o objetivo do referido projeto é promover o desenvolvimento global e oportunizar a criação das potencialidades humanas presentes a cada indivíduo com respeito e sua subjetividade;

Resolve:

Art. 1º Delibera e Aprova O Projeto Esportivo: Uma Ponte de Desenvolvimento Biopsicossocial, para o Município de Itabirânia/SE, nos termos do projeto no anexo desta resolução.

Art. 2º O projeto será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de oferecer atividades de esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação apoiar, treinar os coaches terapeutas, profissionais de educação, oferecer as infraestrutura física necessárias e adequadas para a prática da esportes, ainda ofertando o transporte e materiais básicos e de apoio e.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Pleno do Conselho Municipal de Educação de Itabirânia,

Itabirânia/SE, 04 de julho de 2022

**Maria de Fátima de Jesus Cruz**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itabirânia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Caderno 2

## Relatório de Gestão: Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação

Ano: 2022

Dezembro/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Relatório de Gestão:**  
**De Gabinete do(a) Secretário(a)**  
**Municipal de Educação**

**Ano: 2022**

Relatório apresentado ao Dirigente Municipal de Educação, Altamar José dos Santos e demais Gestores ou Órgãos fiscalizadores, como requisito do cumprimento das atribuições deste Gabinete, e para se fazer Público o trabalho desenvolvido ao longo do ano 2022.

Dezembro/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Equipe do Gabinete da Secretaria Municipal Educação, ano 2022, responsável pela elaboração e informações contidas neste Relatório, de acordo com as especificações do Gabinete do Secretário Municipal de Educação:**

*Maria José Lima Costa*

**MARIA JOSÉ LIMA COSTA**

**Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.**

*Ruan dos Santos Fernandes*

**RUAN DOS SANTOS FERNANDES**

**Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação.**

Itabaianinha/SE, 30 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## 2) GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A)

### 2.1) Chefe Gabinete

O presente Relatório tem por objetivo encaminhar apresentar as atividades desenvolvidas por este setor, no ano de 2022. Destacando, portanto, as seguintes ações:

- Assistir ao(à) Secretário(a) no desempenho de suas atribuições e compromissos, ficando sob sua responsabilidade a elaboração de documentos e correspondências que são emitidas pelo(a) Secretário(a), como também o recebimento dos mesmos, além do gerenciamento da sua agenda administrativo-social e o provimento para viagens oficiais;
- Receber e transmitir ordens e/ou despachos do(a) Secretário(a) às unidades da Secretaria, além de submeter à sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato;
- Assessorar diretamente o(a) Secretário(a) na sua representação civil, social e administrativa;
- Assessorar o(a) Secretário(a) na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização de iniciativas das diferentes Diretorias da Educação;
- Cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, zelando pelos bens imóveis e móveis, incluindo acervo de obras de arte, se houver;
- Coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do(a) Secretário(a) ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Câmara Municipal, Ministério Público, Conselhos Municipais, Estaduais e demais autoridades, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria da área em questão, se necessário;
- Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e/ou informações da responsabilidade do(a) Secretário(a);
- Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao(à) Secretário(a), de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento a outras Secretarias ou a Diretorias desta Secretaria ou unidades educacionais, a depender de cada caso;

- Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- Organizar o cronograma de viagens diárias, envolvendo os carros da Secretaria Municipal de Educação;
- Promover o agendamento de reuniões do Secretário com a comunidade escolar na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas e/ou nas localidades das Escolas;
- Exercer demais atividades correlatas.

## **2.2) ASSESSORIA JURÍDICA**

O presente Relatório tem por objetivo apresentar as atividades desenvolvidas por este setor, no ano de 2022. Destacando, portanto, as seguintes ações:

**a)** Assessoramento e orientação de Ofícios expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, a exemplo das respostas aos Ofícios enviados ao Ministério Público esclarecendo informações sobre diversas diligências a serem tomadas em algumas escolas municipais, uma vez que o referido órgão verificava se as reformas previstas nas escolas já estariam concluídas, bem se atendiam às normas de acessibilidade, bem como relatórios dos apenados lotados nesta secretaria;

**b)** Assessoramento e orientação de observância dos procedimentos e competências determinadas pela Legislação Educacional, em âmbitos Federal, Estadual e/ou Municipal, para a condução de Leis e Portarias no que tange a Gestão Democrática, bem como, Edital para o seletivo de Gestores e Coordenadores Escolares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**c)** Assessoramento e orientação dos procedimentos a serem adotados para a adequação do Plano Municipal de Educação, a exemplo do acompanhamento na reforma das Escolas Municipais Tereza ferreira de Brito Dantas, Manoel Joaquim de Oliveira, Oséas Cavalcante Batista e as quadras poliesportivas dos Povoados Sapé, Muquém e Diamante;

**d)** Assessoramento e orientação ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho do FUNDEB, e demais Conselhos, no tocante à observância da legislação vigente, dos procedimentos e competências, bem como do assessoramento e orientação de elaboração de Pareceres, Ofícios, Portarias e Resoluções dos mencionados Conselhos, a exemplo da Resolução nº 04/2022 do Conselho Municipal de Educação, a qual fez alterações na Resolução 01/2019 do Conselho Municipal;

**e)** Emissão de Pareceres Jurídicos e despachos com objetivo de subsidiar as decisões do Secretário Municipal de Educação nos processos e/ou Requerimentos administrativos, a exemplo de Pareceres Jurídicos versando sobre a vacância do cargo do professor mediante a aposentadoria voluntária; redução da jornada de trabalho do profissional do magistério por tempo de serviço;

**f)** Orientação e assessoramento das denúncias oferecidas pela comunidade escolar, envolvendo os profissionais de educação, promovendo, quando solicitado, sugestões ao Secretário Municipal de Educação de medidas a serem adotadas, a exemplo de pedidos de esclarecimentos e/ou encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município tomar as medidas cabíveis, durante todo o ano;

**h)** Orientação e assessoramento, quando solicitado, das Diretorias e respectivas gerências desta Secretaria, bem como das Unidades Escolares da Rede Municipal, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

i) Elaboração de pareceres de licenças prêmio dos servidores municipais desta secretaria, deferindo ou indeferindo em consonância com o setor de RH para devidas providências das portarias. (segue em anexo modelo de parecer)

<p align="center"><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b></p> <p align="center"><b>PARECER JURÍDICO</b></p> <p>Chamo em seu nome a solicitação enviada do Secretário Municipal de Educação, o Senhor Ademar José dos Santos, para concessão de Férias Jurdicas em que segue as Resoluções protocoladas pela Secretaria Pública Municipal, SENSO DE JESUS DA CRUZ ALVES, matriculado sob o número 807, a qual solicita licença prêmio.</p> <p><b>DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS</b></p> <p>A Resolução de concessão de 27 de julho de 1996, sob o número 04/1996.</p> <p>Tratado através do prelo acima referido, inicialmente, sobre os direitos que a Lei Complementar nº 832/2013 regula e regula Jurdicos dos servidores públicos do município de Itabaianinha-PE, a qual a estrutura em tela está vinculada.</p> <p>Compreendendo a supracitada lei, encontra-se, no art. 27, a seguinte legislação em de seguinte disposição:</p> <p>Art. 27. A licença prêmio, no âmbito de cada unidade, será concedida ao servidor do município que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cumprir toda parcela de férias antes de exercer os serviços públicos do município municipal, desde que tenha;</li> <li>2. Não ter sido penalizado com o uso de férias em 12 meses;</li> <li>3. Não ter sido penalizado com o uso de férias em 12 meses;</li> <li>4. Não ter sido penalizado com o uso de férias em 12 meses;</li> </ol> <p>2º - A licença prêmio será concedida, a pedido do servidor do município, pelo prazo de 12 dias, desde que o servidor não tenha sido penalizado com o uso de férias em 12 meses de cada unidade.</p>	<p align="center"><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b></p> <p align="center"><b>CONCLUSÃO</b></p> <p>Assim o exposto, participando a parte de servidores públicos de que não há nenhuma razão que impeçam a concessão de férias prêmio, desde que observado o disposto no art. 27 da Lei nº 832/2013.</p> <p>Deixo, assim, <b>OPINAR PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELA SECRETARIA PÚBLICA MUNICIPAL, assim fundamentado.</b></p> <p>Desse modo,</p> <p align="right">Itabaianinha - Pernambuco, 22 de agosto de 2022.</p> <p align="center"><b>SEAN DOS SANTOS FERNANDES</b> OAB/PE 8380 Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação</p>
--	---

g) Assessoramento e lotação de apenados em cumprimento à ordem judicial encaminhada pelo Ministério Público para prestação de serviços comunitários junto à comunidade escolar. (segue em anexo ficha de cadastramento).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FICHA DE CADASTRAMENTO DE SERVIDORES EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL**

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assessoramento: \_\_\_\_\_

Assessoramento: \_\_\_\_\_

Assessoramento: \_\_\_\_\_

Assessoramento: \_\_\_\_\_

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Assessoramento	Assessoramento	Assessoramento	Assessoramento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assessoramento: _____	Assessoramento: _____
Assessoramento: _____	Assessoramento: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Aproveitamos para elevar nossos votos de estima e consideração.

Itabaianinha – Sergipe, 30 de dezembro de 2022.

*Maria José Lima Costa*

**MARIA JOSÉ LIMA COSTA**

**Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.**

*Ruan dos Santos Fernandes*

**RUAN DOS SANTOS FERNANDES**

**Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação.**

*[Handwritten signature]*